



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00005/2014

**Data de autuação**  
10/02/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA PATRICIA SABOYA

**Ementa:**

DENOMINA DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTOD E MEDICINA LEGAL - IML/PEFOCE, LOCALIZADO NA CIDADE DE TAUÁ-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINAÇÃO DO IML/PEFOCE DE TAUÁ DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO		
<b>Autor:</b>	99072 - DEPUTADA PATRICIA SABOYA		
<b>Usuário assinator:</b>	99072 - DEPUTADA PATRICIA SABOYA		
<b>Data da criação:</b>	10/02/2014 12:01:08	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2014 12:02:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA

AUTOR: DEPUTADA PATRICIA SABOYA

PROJETO DE LEI  
10/02/2014

**Denomina de Francisco Oliveira Castro, o  
iNSTITUTO DE MEDICINA LEGAL -  
IML/PEFOCE, localizado, na cidade de Tauá-Ce.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica denominada de Francisco Oliveira Castro, o IML/PEFOCE, localizado no distrito de Marrecas, na cidade de Tauá-Ce.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Patrícia Saboya**

Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

Francisco Oliveira Castro nasceu aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito em Fazenda Nova município de Aiuaba – Estado do Ceará. Filho de José Oliveira Cavalcante e Maria Madalena de Castro. Seus irmãos dois homens e sete mulheres, todos, sempre o admiraram pela sua maneira de ser: amigo, conciliador e inteligente.

Francisco Oliveira Castro passou sua infância e juventude junto aos seus pais e irmãos em Aiuaba, por quem devotaria grande carinho e respeito, onde conquistou um valioso círculo de amizades, onde estudou e concluiu seu curso primário desafiando buscar a conquista de um futuro promissor.

Aos dezenove anos, desbravando as dificuldades, Francisco Oliveira partiu ao encontro do seu sonho de conhecer Belo Horizonte em Minas Gerais, ficando na cidade de Ozanan, morando no convento das Missionárias de Jesus Crucificado, onde oportunizou seus ensinamentos de marceneiro, sua profissão predileta a inúmeras crianças, na própria fábrica de móveis, por um período de dois anos.

Em mil novecentos e cinquenta e quatro, regressou a sua terra natal, Fazenda Nova-Aiuaba e juntando-se ao seu particular amigo Dr. Lourenço Feitosa, montou na Fazenda Canaã uma serraria dando continuidade aos seus objetivos em aperfeiçoamento e zelo por sua profissão.

Um belo dia Francisco Oliveira foi um passeio em Quixariús – Campos Sales e quis o destino que encontrasse o grande amor de sua vida: Hilza Alencar com quem casou-se após um ano de namoro, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis em cerimônia celebrada por Padre Argemiro Rolim na cidade de Campos Sales-CE. De volta a Fazenda Nova, determinado como sempre foi, Francisco Oliveira veio a Tauá, alugou uma casa e um prédio, culminando assim o desejo de prestar seus serviços aos Tauaenses e assim o fez, respaldado no caráter de homem simples, humilde, trabalhador, honesto e humano. No dito prédio Francisco Oliveira montou uma oficina de móveis com visão de escola, onde beneficiou seus ensinamentos a quarenta crianças filhos de pais pobres, muitos deles hoje senhores de uma profissão digna e honradas, graças à sabedoria de Francisco Oliveira e a sua invejável solidariedade humana, patrimônio de honrosa inteligência.

No período dos anos sessenta o cidadão Francisco Oliveira, teve o prazer e a satisfação de ser nomeado Delegado de Polícia de Tauá, designado pelo então governador do Estado do Ceará, sua Excelência Pascifal Barroso, continuando por mais dois anos, nomeado por vontade de seu sucessor o governador Virgílio Távora, cumprindo Francisco Oliveira com honradez e responsabilidade, todos os critérios dignos de sua personalidade referentes às atribuições que lhes fora confiadas.

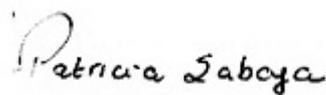
Resoluto no brio do seu caráter e fortalecido pelo cotidiano de suas ações criteriosas, Francisco Oliveira foi convocado para servir no Tribunal do Júri Popular de Tauá, onde foi jurado por quatorze anos prestando assim relevantes serviços aos Tauaenses. Francisco Oliveira foi Chefe Administrativo do Centro de Abastecimento José Fernandes Castelo (então mercado público à época) na gestão do Prefeito Dr. Domingos Gomes de Aguiar em sua 2ª gestão, onde se aposentou permanecendo até a gestão de Sousa Bastos.

Convidado que foi pelo amigo de saudosa memória José Waldemar Rêgo, é sócio fundador da Sociedade Civil Recreativa e Cultural – Trici Clube. É marçom fundador da Loja Maçônica São João do Príncipe nº 27 do Oriente de Tauá, da qual é exemplo de vivência e sabedoria maçônica, respeitado e admirado por todos os seus irmãos marçons e famílias.

Convidado pelo saudoso Dr. Feitosinha e por Dolores Andrade Feitosa, é sócio fundador da Fundação Bernardo de Casto. A LTD – Liga Tauaense de Desporto também teve o privilégio de ter como um de seus fundadores Francisco Oliveira Castro, a convite do amigo Dr. Lemos Dias.

De seu enlace matrimonial nasceram cinco filhos, todos homens, todos Tauaenses, sendo quatro deles com formação em nível superior e um comerciante, todos exemplos de união, amor e perseverança. Ao primogênito João Wagner de Alencar Castro seguem: Francisco Willame, Wene Tadeu, José Wesley e Raimundo Walney, todos de Alencar Castro; uma prole conceituada, formada pela decência e descendência de Francisco Oliveira Castro que agradece ao Grande Arquiteto do Universo, por tudo que conquistou, que realizou e que vivenciou na sua plenitude junto a seus familiares e amigos Tauaenses em sua querida Tauá que o acolheu e que conta com um círculo de grande amizade que lhe transmite o contentamento de aos seus oitenta e dois anos, sentir cumprida sua missão e pedir-lhe a graça de ainda muitos anos de vida.

Por fim, desde o dia 26 de abril de 2013, não temos mais sua presença, todavia, Francisco Oliveira Castro, foi uma pessoa extremamente extrovertida que transmitiu com expansividade em qualquer momento o prazer de viver a vida além de na simplicidade dos seus conhecimentos habilidosos de contar histórias e causos engraçados, foi sem dúvida um grande ser humano reconhecido por todos, dotado de uma lealdade sincera e verdadeira.



DEPUTADA PATRICIA SABOYA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO**

MATRÍCULA:

020941 01 55 2013 4 00014 263 0005975 45



SEXO <b>Masculino</b>	COR <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>Casado, 84 anos</b>
--------------------------	----------------------	--

NATURALIDADE <b>Aiuaba - CE</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 033.722.603-25 RG 239.906 SSP/CE	ELEITOR <b>Sim</b>
------------------------------------	---	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTE e de MADALENA DE CASTRO.**  
O falecido residia nesta cidade (Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, nº 95, Bairro Tauazinho)

DATA E HORA DE FALECIMENTO <b>Vinte e seis de abril de dois mil e treze. 20h00min</b>	DIA <b>26</b>	MÊS <b>04</b>	ANO <b>2013</b>
--	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
**Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, Tauá/CE**

CAUSA DA MORTE  
**SEPRE, PNEUMONIA BACTÉRIANA e AVC**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO <b>Cemitério São Judas Tadeu, Tauá/CE</b>	DECLARANTE <b>RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO</b>
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**Dr. Luís Wellington Barreto Vieira, CRM 8935**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro C-14, às folhas 263, sob o nº 5975. Data do registro:- 26 de abril de 2013.  
Profissão do falecido: funcionário público aposentado. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido. Deixou filhos.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Tauá/CE, 26 de abril de 2013.

Nome do Ofício  
Tauá 1º Ofício de Notas  
Oficial Registrador  
Maria Irani Abreu Lucio de Macedo  
Município/UF  
Tauá/CE  
Endereço  
Rua 7 de Setembro Nº 242

*Maria Irani Abreu Lucio de Macedo*  
Notária e Registradora

Válido somente com selo de autenticidade  
Digitado por Rayra



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/02/2014 09:31:29	<b>Data da assinatura:</b>	11/02/2014 09:39:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
11/02/2014

Lido na 5.<sup>a</sup> (Quinta) Sessão Ordinária da 4.<sup>a</sup> (Quarta) Sessão Legislativa, em 11 de fevereiro de 2014.

Cumprir Pauta.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2014 09:18:51	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2014 09:19:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
19/02/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° . 05/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2014

Ofício n.º 0012/2014-PROC.

Senhor Secretário:

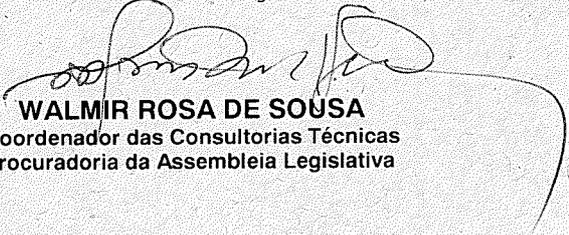
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 00005/2014, de autoria do Exm<sup>a</sup> Sra. **DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA**, que denomina de **FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL –IML/PEFOCE, LOCALIZADO NA CIDADE DE TAUÁ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL.**

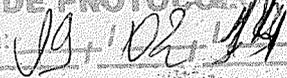
1. Se efetivamente o IML foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o IML pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Dr. SERVILHO SILVA DE PAIVA  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO  
CEARÁ  
SSPDS  
NESTA CAPITAL.**

Secretaria de Segurança Pública  
Secretaria de Defesa Social  
e Defesa Social  
**SECTOR DE PROTOCOLOS**  
Recebi em: 19 / 02 / 14  
Recebi em:   
Ana Claudia Braz de Almeida  
SSPDS



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social

Ofício nº. 480/2014-SSPDS

Fortaleza, 07 de abril de 2014

A Sua Senhoria o Senhor  
Valmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao ofício n.º 0012/2014, de 14/02/2014, para prestar as informações acerca do Núcleo de Perícia Forense da Região dos Inhamuns, em Tauá:

a) Está sendo construído e equipado com verbas provenientes do Tesouro Estadual, no montante de R\$ 617.783,05 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos) referentes ao pagamento da desapropiação do imóvel; R\$ 906.900,00 (novecentos e seis mil e novecentos reais) referentes às obras de reforma e construção e R\$ 1.239.833,14 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos) referentes ao aparelhamento do Núcleo (veículos, mobiliário, equipamentos periciais etc);

b) Faz parte da estrutura da Perícia Forense do Estado do Ceará, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, portanto, integra a administração Direta do Poder Executivo estadual;

c) Já recebeu instalação de fachada com o mesmo nome objeto do Projeto de Lei da deputada Patrícia Saboya;

d) A construção já foi concluída;

Ressaltamos que com a criação da Perícia Forense do Estado do Ceará, por meio da Lei n.º 14.055/2008, foram extintos os antigos Institutos de Perícia Forense (Médico Legal, Criminalística e Identificação), portanto o núcleo deve-se chamar "Núcleo de Perícia Forense da Região dos Inhamuns-Sul Francisco Oliveira Castro"

Atenciosamente,

**Wilemar Rodrigues Júnior**

Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 5;2014 - REMESSA À CONSLT TEC JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2014 16:21:54	<b>Data da assinatura:</b>	10/04/2014 16:22:00



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
10/04/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 05/2014		
<b>Autor:</b>	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	24/04/2014 08:48:05	<b>Data da assinatura:</b>	24/04/2014 09:52:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
24/04/2014

#### **PROJETO DE LEI Nº 05/2014**

**AUTORIA: DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA**

**MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL-IML/PEFOCE, LOCALIZADO, NA CIDADE DE TAUÁ – CE.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 05/2014**, de autoria da Excelentíssima **Senhora Deputada PATRÍCIA SABOYA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL-IML/PEFOCE, LOCALIZADO, NA CIDADE DE TAUÁ – CE.**

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Ar. 1º – Fica denominada de Francisco Oliveira Castro, o IML/PEFOCE, localizado no distrito de Marrecas, na cidade de Tauá-Ce.*

*Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.”*

#### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

**Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.**

**A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

### **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:**

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## DOS BENS PÚBLICOS

**Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:**

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

**A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:**

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”**

O presente projeto visa denominar de **Francisco Oliveira Castro, o IML/PEFOCE, localizado no distrito de Marrecas, na cidade de Tauá-Ce.**

## DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

**No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:**

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

**“Art. 20: É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à**

**Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 12/2014/PROC, datado de 19 de fevereiro de 2014 (em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, datado de 07 de Abril de 2014 (anexo), que:**

- 1 – A supracitado IML está sendo construído com recursos orçamentários do Tesouro do Estado.
- 2 – O IML pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 – Está com placa afixada na fachada com o mesmo nome constante no presente projeto de autoria da Deputada Patrícia Saboya.
- 4 – A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o IML/PEFOCE, LOCALIZADO, NA CIDADE DE TAUÁ – CE, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do todo esposado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei que **DENOMINA DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL-IML/PEFOCE, LOCALIZADO, NA CIDADE DE TAUÁ – CE**, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (*arts. 18, 25 § 1º e 26*) e Estadual (*arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII*), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Aline Lopes Colaço Accioly

ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 05/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2014 15:03:57	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2014 15:04:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
28/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 5/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	29/04/2014 11:41:18	<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2014 11:41:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
29/04/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ. DE LEI Nº. 5/2014 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	30/04/2014 12:31:38	<b>Data da assinatura:</b>	30/04/2014 12:31:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
30/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2014 07:31:41	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2014 10:45:19



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
06/05/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

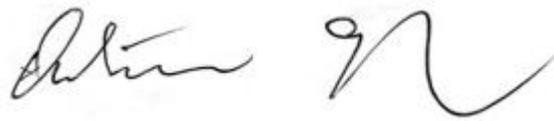
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2014		
<b>Autor:</b>	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	12/11/2014 12:27:21	<b>Data da assinatura:</b>	12/11/2014 12:28:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
12/11/2014

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2014

DENOMINA DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML/PEFOCE, LOCALIZADO NA CIDADE DE TAUÁ-CE.

**AUTORA: PATRÍCIA SABOYA**

#### I - RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Patrícia Saboya, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINAÇÃO DE FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML/PEFOCE, LOCALIZADO NA CIDADE DE TAUÁ-CE.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com **PARECER FAVORÁVEL** da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

A Nobre Parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

**“Francisco Oliveira Castro nasceu aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito em Fazenda Nova município de Aiuaba – Estado do Ceará. Filho de José**

Oliveira Cavalcante e Maria Madalena de Castro. Seus irmãos dois homens e sete mulheres, todos, sempre o admiraram pela sua maneira de ser: amigo, conciliador e inteligente.

Francisco Oliveira Castro passou sua infância e juventude junto aos seus pais e irmãos em Aiuaba, por quem devotaria grande carinho e respeito, onde conquistou um valioso círculo de amizades, onde estudou e concluiu seu curso primário desafiando buscar a conquista de um futuro promissor.

Aos dezenove anos, desbravando as dificuldades, Francisco Oliveira partiu ao encontro do seu sonho de conhecer Belo Horizonte em Minas Gerais, ficando na cidade de Ozanan, morando no convento das Missionárias de Jesus Crucificado, onde oportunizou seus ensinamentos de marceneiro, sua profissão predileta a inúmeras crianças, na própria fábrica de móveis, por um período de dois anos.

Em mil novecentos e cinquenta e quatro, regressou a sua terra natal, Fazenda Nova-Aiuaba e juntando-se ao seu particular amigo Dr. Lourenço Feitosa, montou na Fazenda Canaã uma serraria dando continuidade aos seus objetivos em aperfeiçoamento e zelo por sua profissão.

Um belo dia Francisco Oliveira foi um passeio em Quixariús – Campos Sales e quis o destino que encontrasse o grande amor de sua vida: Hilza Alencar com quem casou-se após um ano de namoro, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis em cerimônia celebrada por Padre Argemiro Rolim na cidade de Campos Sales-CE. De volta a Fazenda Nova, determinado como sempre foi, Francisco Oliveira veio a Tauá, alugou uma casa e um prédio, culminando assim o desejo de prestar seus serviços aos Tauaenses e assim o fez, respaldado no caráter de homem simples, humilde, trabalhador, honesto e humano. No dito prédio Francisco Oliveira montou uma oficina de móveis com visão de escola, onde beneficiou seus ensinamentos a quarenta crianças filhos de pais pobres, muitos deles hoje senhores de uma profissão digna e honradas, graças à sabedoria de Francisco Oliveira e a sua invejável solidariedade humana, patrimônio de honrosa inteligência.

No período dos anos sessenta o cidadão Francisco Oliveira, teve o prazer e a satisfação de ser nomeado Delegado de Polícia de Tauá, designado pelo então governador do Estado do Ceará, sua Excelência Pascifal Barroso, continuando por mais dois anos, nomeado por vontade de seu sucessor o governador Virgílio Távora, cumprindo Francisco Oliveira com honradez e responsabilidade, todos os critérios dignos de sua personalidade referentes às atribuições que lhes foram confiadas.

Resoluto no brio do seu caráter e fortalecido pelo cotidiano de suas ações criteriosas, Francisco Oliveira foi convocado para servir no Tribunal do Júri Popular de Tauá, onde foi jurado

por quatorze anos prestando assim relevantes serviços aos Tauaenses. Francisco Oliveira foi Chefe Administrativo do Centro de Abastecimento José Fernandes Castelo (então mercado público à época) na gestão do Prefeito Dr. Domingos Gomes de Aguiar em sua 2ª gestão, onde se aposentou permanecendo até a gestão de Sousa Bastos.

Convidado que foi pelo amigo de saudosa memória José Waldemar Rêgo, é sócio fundador da Sociedade Civil Recreativa e Cultural – Trici Clube. É marçom fundador da Loja Maçônica São João do Príncipe nº 27 do Oriente de Tauá, da qual é exemplo de vivência e sabedoria maçônica, respeitado e admirado por todos os seus irmãos marçons e famílias.

Convidado pelo saudoso Dr. Feitosinha e por Dolores Andrade Feitosa, é sócio fundador da Fundação Bernardo de Casto. A LTD – Liga Tauaense de Desporto também teve o privilégio de ter como um de seus fundadores Francisco Oliveira Castro, a convite do amigo Dr. Lemos Dias.

De seu enlace matrimonial nasceram cinco filhos, todos homens, todos Tauaenses, sendo quatro deles com formação em nível superior e um comerciante, todos exemplos de união, amor e perseverança. Ao primogênito João Wagner de Alencar Castro seguem: Francisco Willame, Wene Tadeu, José Wesley e Raimundo Walney, todos de Alencar Castro; uma prole conceituada, formada pela decência e descendência de Francisco Oliveira Castro que agradece ao Grande Arquiteto do Universo, por tudo que conquistou, que realizou e que vivenciou na sua plenitude junto a seus familiares e amigos Tauaenses em sua querida Tauá que o acolheu e que conta com um círculo de grande amizade que lhe transmite o contentamento de aos seus oitenta e dois anos, sentir cumprida sua missão e pedir-lhe a graça de ainda muitos anos de vida.

Por fim, desde o dia 26 de abril de 2013, não temos mais sua presença, todavia, Francisco Oliveira Castro, foi uma pessoa extremamente extrovertida que transmitiu com expansividade em qualquer momento o prazer de viver a vida além de na simplicidade dos seus conhecimentos habilidosos de contar histórias e causos engraçados, foi sem dúvida um grande ser humano reconhecido por todos, dotado de uma lealdade sincera e verdadeira.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;**

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o principio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre a denominação de um **Instituto de Medicina Legal - IML/PEFOCE, localizado na Cidade de Tauá/CE**, é necessário vir acompanhado de Certidão de Óbito. Cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu Art. 20, inciso V:

**Art. 20: É vedado ao Estado:**

(...)

**V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, **optou a Autora pelo nome de um Cidadão Aiubense, mas de Coração Tauaense que muito contribuiu para a Região do Tauá e para o Estado do Ceará.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, sendo um **Instituto de Medicina Legal - IML/PEFOCE**, construído com seu próprio erário, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

**III - VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

**Valendo ressaltar que o equipamento já encontra-se inaugurado com o mesmo nome proposto pela Autora, neste momento apenas formalizamos a homenagem, dando a autoria à Deputada Patrícia Saboya.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/11/2014 13:58:16	<b>Data da assinatura:</b>	26/11/2014 09:16:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 05/2014</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	02/12/2014 12:11:24	<b>Data da assinatura:</b>	02/12/2014 13:04:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
02/12/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/12/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 02/12/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 02/12/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



*Guilherme*

**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA**

**DENOMINA FRANCISCO OLIVEIRA CASTRO O  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML/PEFOCE,  
NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado Francisco Oliveira Castro o Instituto de Medicina Legal - IML/PEFOCE, localizado no Distrito de Marrecas, no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
2 de dezembro de 2014.

*[Handwritten signatures and initials over the list of names]*

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4.º SECRETÁRIO

Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Vice - Governador  
**MARIAIZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
 Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil  
**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**  
 Casa Militar  
**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**  
 Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**NICOLLE BARBOSA ALCÂNTARA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

Secretaria das Cidades  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Secretaria da Cultura  
**GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**

Secretaria da Educação  
**MAURÍCIO HOLANDA MAIA**  
 Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

Secretaria do Esporte  
**DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**ANDRÉ MACEDO FACÓ**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**  
 Secretaria da Saúde  
**ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**DELCI CARLOS TEIXEIRA**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
 Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
 em Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
 SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.717, 23 de dezembro de 2014.  
 (Autoria: Patrícia Saboya)

**DENOMINA FRANCISCO OLIVEIRA  
 CASTRO O INSTITUTO DE MEDICINA  
 LEGAL - IML/PEFOCE, NO MUNICÍ-  
 PIO DE ITAÚÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
 Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Francisco Oliveira Castro o Instituto de Medicina  
 Legal - IML/PEFOCE, localizado no Distrito de Marrecas, no Município  
 de Tauá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
 em Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Servilho Silva de Paiva  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.718, 26 de dezembro de 2014.

**INSTITUTO PROJETO DE REMIÇÃO  
 PELA LEITURA NO ÂMBITO DOS  
 ESTABELECIMENTOS PENAIS DO  
 ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
 Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Projeto Remição pela Leitura nos  
 Estabelecimentos Penais do Estado do Ceará, como meio de viabilizar a  
 remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº12.433, de 29 de  
 junho de 2011.

Art.2º O Projeto Remição pela Leitura visa à possibilidade de  
 remição da pena do custodiado em regime fechado e semiaberto, em  
 conformidade com o disposto no art.126 da Lei nº7.210, de 11 de julho  
 de 1984, alterado pela Lei Federal nº12.433, de 29 de junho de 2011,  
 concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o art.3º da Resolução  
 nº02, do Conselho Nacional de Educação, com o art.3º, inciso IV da  
 Resolução nº03, do Conselho Nacional de Política Criminal e  
 Penitenciária e com a Recomendação nº44, de 26 de novembro de  
 2013, do Conselho Nacional de Justiça, o qual associa a oferta da educação  
 às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos  
 de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também nas  
 hipóteses de prisão cautelar.

Art.3º O Projeto Remição pela Leitura tem como objetivo  
 oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao  
 conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento de capacidade  
 crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leitura e  
 resenhas.

Art.4º O Projeto Remição pela Leitura consiste em oportunizar  
 ao preso custodiado alfabetizado remir parte do tempo de execução da  
 pena pela leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou  
 filosófica, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de  
 Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha  
 nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto Remição pela Leitura poderá ser  
 integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser  
 executados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Ceará.

Art.5º Todos os presos custodiados alfabetizados do Sistema  
 Penal do Estado do Ceará, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar,  
 poderão participar das ações do Projeto Remição pela Leitura.

Art.6º A Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, e a Secretaria  
 da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, serão responsáveis pela  
 coordenação das ações do Projeto Remição pela Leitura dentro da esfera  
 de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado  
 Ceará poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou instrumentos  
 congêneres com outras instituições para consecução dos objetivos da  
 presente Lei.

Art.7º A Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, será  
 responsável por proporcionar espaços físicos adequados às atividades  
 educacionais, por integrar as práticas educativas às rotinas dos